

Lei nº 119/75

Dispõe sobre anulações e suplementações de verbas do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, por seus representantes
 Decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar a seguinte verba do Orçamento vigente:

Educação e Cultura: Ensino Primário:

1.1.0.05 - construção de Edifícios públicos -
 cr\$ 4 400,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação prevista no art. 1º desta Lei, fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal autorizado a anular as seguintes verbas:

Educação e Cultura - Ensino Primário:

1.1.1.04 - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários cr\$ 2 400,00

1.1.1 - Obras públicas - Estudos e Projetos cr\$ 2 000,00

ma-total cr\$ 4 400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1975.

(as) Jayme Barros
 Presidente

registrada na data supra
 Alceu Faria de Carvalho
 Secretário